

ESCLARECIMENTOS ERROS E OMISSÕES

[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

CONCURSO PÚBLICO N.º 10/2018/DICP – T-20/2017 | REQUALIFICAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA

(Anúncio publicado em DR II Série, número 117, de 20 de junho de 2018 - Anúncio de procedimento n.º 4659/2018)

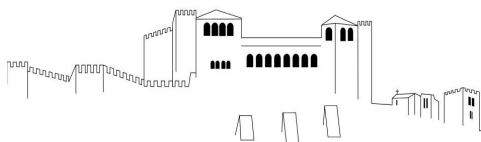
Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de 29 de maio de 2018, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º, conjugado com os artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto, destinado à empreitada de requalificação dos Edifícios do Mercado Municipal de Leiria;
- Que, dentro do prazo legal para o efeito, foram apresentados listas de erros e omissões sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelos interessados que a seguir se identificam: Socertima – Sociedade de Construções do Certima, Lda., MRG – Construction, S.A., Habitâmega Construções, S.A. e A Encosta – Construções, S.A.;
- Que a entidade Socertima – Sociedade de Construções do Certima, Lda., na lista apresentada, solicita "(...) a marcação de uma visita à obra";
- Que as listas de erros e omissões foram objeto de análise pelo gabinete projetista, tendo, oportunamente, remetido o mapa de suprimentos de erros e omissões e mapa de quantidades final e uma peça desenhada, em anexa;
- Que nos termos do artigo 50.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos e pronunciar-se sobre erros e as omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- Que o prazo para a apresentação das propostas foi fixado até ao dia 11 de julho de 2018, sendo que o prazo para pronuncia sobre os erros e omissões termina no dia 04 de julho de 2018;
- Que o prazo limite para ser proferida a decisão sobre erros e omissões não é compatível com a data da próxima reunião da Câmara Municipal;

Propõe-se, atentas a circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, **se pronuncie sobre os erros e omissões das peças do procedimento**, nomeadamente no projeto de execução, detetados pelos interessados, conforme disposto no artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

- i. Que, sobre o pedido de agendamento de uma visita ao local, se informe todos os interessados que no dia 05 de julho, das 12:30 horas às 14:30 horas, poderão visitar as instalações do Mercado Municipal de Leiria, sendo, para o efeito, acompanhados do encarregado daquelas instalações;
- ii. Aprove o mapa de quantidades de trabalho final com a listagem dos artigos onde constam os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites, bem como a peça desenhada, sendo que não são alterados elementos fundamentais das peças do procedimento nem alteram o preço base inicialmente fixado;
- iii. Que sejam rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados e que não estejam expressamente mencionados e aceites;
- iv. Mantenha o prazo para apresentação de propostas, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP.

O júri do procedimento,



DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido:

- A.** Aprovar o mapa de quantidades de trabalho final com a listagem dos artigos onde constam os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites e a peça desenhada, conforme proposto pelo júri do procedimento.
- B.** Que nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, a presente decisão seja publicitada na Plataforma Electrónica de Contratação Pública utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados
- C.** Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,